



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 650ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 04/11/2022**

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às doze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as resoluções conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a Sexcentésima quinquagésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sergio Henrique Mantovani, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.1940/19 – Juan Silva Fabregas.** Requerimento: Licença de Operação para piscicultura continental em uma área de 11,3ha sobre lâmina d'água e de acordo com o Contrato de Concessão a utilização é de 864.099,00m<sup>2</sup>, no Município de Piraí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 73.09.22 e manifestação da Gerente de Ambiental da Procuradoria do Inea no momento da reunião, o Conselho Diretor determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à Procuradoria do Inea para análise jurídica do caso. **2. SEI-070005/000281/2022 – Albaugh Agro Brasil Ltda..** Requerimento: Licença de Operação para produção de formulação tipo Suspensão Concentrada (SC), de defensivos agrícolas tipo inseticidas, fungicidas, reguladores de crescimento, no Município de Resende. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLMEPP/1.837/2022. **3. E-07/002.8790/15 – Zemax Log Soluções Marítimas S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN039580) referente às atividades de coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos (classe I) e resíduos não perigosos (classe IIA e IIB), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, para: (i) alterar o objeto para incluir as atividades de coleta e transporte hidroviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e resíduos não perigosos classes IIA e IIB; (ii) alterar o endereço, passando de: "Avenida das Américas, 3500 – bloco Toronto 1000 – salas 502/503 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ", para "Rua Visconde de Inhaúma nº 37, sala 801 – Centro – Rio de Janeiro – RJ"; e (iii) incluir um novo ponto de transbordo de resíduos na Rua Cruzeiro do Sul, 153, lote 575 – Gradim – São Gonçalo – RJ (base própria). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico de Indeferimento de Averbação nº GELRAC-PT-0091/2022, que esclareceram que: (a) o Conselho Diretor do Inea em sua 630ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 08/06/2022, aprovou a renovação da LO IN039580, nos autos do processo SEI-070002/014434/2021, sendo incluídas todas as alterações solicitadas no processo E-07/002.8790/15; e (b) em 07/10/2022, foi emitida no processo SEI-070002/014434/2021 a LO IN000784 para a empresa realizar as atividades de coleta e transporte hidroviário de resíduos perigosos Classe I e não perigosos Classes IIA e IIB, resíduos recicláveis, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, e Resíduos

de Serviços de Saúde (RSS) Grupos A e E, em águas interiores do Estado do Rio de Janeiro; o Condir indeferiu o requerimento de averbação.

**4. SEI-070002/005251/2022 – Clean Química Ltda..**

**Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN000625) para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I, resíduos não perigosos Classe IIA e IIB, Resíduos da Construção Civil (RCC) das Classes A, B, C, D, resíduos para reciclagem, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A, B, E, resíduos provenientes de sistemas de tratamento, coletores de esgoto sanitário e redes de drenagem pluvial, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

**Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELRAC e Parecer Técnico nº INEA/INEA/SERVLARTPT/1.820/2022. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 9 anos, considerando que a empresa cumpriu integralmente as condicionantes da licença anterior e que não há histórico de infrações pela empresa.

**II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moraes de Albuquerque, Diretor**, em 10/11/2022, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 10/11/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor Adjunto**, em 10/11/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Mantovani, Diretor**, em 10/11/2022, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 10/11/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Luiz de Jesus Gomes, Diretor**, em 10/11/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 10/11/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 42542632 e o código CRC 4AE9BDCC.